

Concurso público, para a concessão, em regime de locação de estabelecimento comercial, do "Restaurante-Snack/Bar" sito na Barragem do Vilar, freguesia do Vilar, Município de Moimenta da Beira.

Caderno de Encargos

Artigo 1.º.

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira concede, por concurso público, a locação de estabelecimento comercial, do "Restaurante-Snack/Bar", sito na Barragem do Vilar, freguesia do Vilar, Município de Moimenta da Beira, nos termos e em obediência ao clausulado neste Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

A ocupação será por um período de 1 ano, a contar da data da assinatura do respectivo contrato de locação, eventualmente prorrogável, se a Câmara Municipal de Moimenta da Beira assim o entender e nas condições que definir, devendo para o efeito ser apresentada, pelo adjudicatário, petição fundamentada, até dois meses antes de expirar o prazo de concessão.

Artigo 3º

1. A concessão constará de contrato de locação a realizar em dia, hora e local a transmitir ao adjudicatário pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, através de ofício registado com Aviso de Recepção, remetido com 15 dias de antecedência.

2. Se o contrato de locação não for realizado por falta injustificada deste, será penalizado com a multa diária de 0,5% do valor da proposta apresentada, até à marcação de nova escritura pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, não podendo, contudo, exceder o prazo máximo de 15 dias.

3. Caso não seja possível celebrar contrato de locação por motivo não justificável imputável ao adjudicatário, reserva-se à Câmara Municipal de Moimenta da Beira o direito de adjudicação que, eventualmente, poderá ser ao segundo classificado, ao qual se aplicarão as mesmas regras.

4. Se o contrato de locação não for efectuada por falta não justificada da Entidade Promotora, terá o adjudicatário direito a indemnização de todas as despesas inerentes à prestação da caução ou garantia bancária.

Artigo 4º

O direito de locação de estabelecimento não poderá ser transmitido pelo cessionário, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

Artigo 5º

A garantia bancária ou caução, prestada nos termos do disposto no artigo 7.º do Programa de Concurso, poderá ser levantada pelo locatário, no prazo de três meses, após a resolução do respectivo contrato, depois de deduzidos os valores dos eventuais danos causados a bens do Município ou outras importâncias em dívida à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.



Artigo 6º

a) O locatário obrigar-se-á a manter as instalações em perfeito estado de limpeza, conservação e segurança, e na sua exploração é-lhe vedado prejudicar, de qualquer forma, a utilização normal, na parte não abrangida pelas áreas ocupadas pela construção e esplanada, nem desenvolver qualquer outro tipo de actividades não compatíveis com a actividade licenciada ou autorizada;

b) As instalações, findo o período de ocupação estabelecido, passarão à posse da Câmara Municipal sem que, em qualquer tempo, possa ser alegado pelo cessionário por direito de retenção ou pedidas indemnizações por benfeitorias introduzidas;

c) Os bens móveis e equipamento pertença da Câmara Municipal deverão ser deixados em bom estado de conservação e funcionamento no termo da concessão;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar as instalações e o funcionamento higiénico e sanitário da exploração;

Artigo 7º

a) O horário de funcionamento respeitará as normas em vigor.

b) Para o perfeito funcionamento do estabelecimento, o locatário disporá no local de pessoal qualificado constante em quadro de pessoal a apresentar pelo mesmo, e cujo fardamento será objecto de parecer e aprovação da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, mediante a apresentação de fotos, desenhos ou modelos elucidativos;

c) Para o funcionamento eficiente e regular dos espaços. o locatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o legislado para a exploração de Restaurantes/Snack Bares;



c) Ao locatário caberá a tarefa de, frequentemente, dinamizar actividades de carácter cultural, desportivo e recreativo que visem a prossecução de um percurso de excelência na criação qualidade e atractividade, marcando-o como destino turístico de eleição e referência.

Artigo 8º

A concessão poderá findar pelos seguintes motivos:

- a) A utilização das instalações para o uso diferente do objecto deste concurso público;
- b) Não manutenção dos equipamentos e espaços que compõem o Restaurante/Snack Bar em perfeitas condições de higiene e limpeza de forma condizente com a importância do local, por motivos imputáveis ao locatário;
- c) Inobservância das condições constantes do artigo. 7.º deste Caderno de Encargos.

Artigo 9º

A base de licitação inicial será no valor de 2.400,00 € (Dois mil e quatrocentos euros) correspondente ao período referenciado no Artigo 2.º.

Artigo 10º

O valor global da cessão de exploração, acrescida do IVA, será pago em duodécimos mensais na Tesouraria da Câmara Municipal de Moimenta da Beira até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

Artigo 11.º

Serão da única e exclusiva responsabilidade do locatário os encargos decorrentes da prestação de serviços de electricidade e de fornecimento de água pública, bem como de todos os outros encargos que decorram da presente concessão que lhe sejam legalmente imputáveis.



Artigo 12º

Desta locação de estabelecimento comercial faz parte integrante o equipamento e mobiliário que será descrito em documento assinado pelo locador e locatário que ficará a fazer parte integrante da escritura.

Artigo 13º

Em tudo o que estiver omissis, aplicar-se-á como critério de resolução o decorrente de uma perspectiva valorativa da área envolvente e dignificação das instalações, recorrendo-se para resolução de quaisquer questões litigiosas não consagradas neste caderno de encargos, ao Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara realizada em.....

